



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

CONTRATO 04/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo Senhor Igino César Rezende Netto, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa Ibiraçu Comercial Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.426/0001-85, com sede à Rua João Alves da Motta Junior, 530, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor Adélio Setembrino Carlesso, portador do CPF nº 821.740.677-49 em decorrência do Processo 12/2018, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de cimento CP III, saco de 50 kg, para aplicação em construção civil em geral, fabricado de acordo com NBR 5735.

Parágrafo único - O fornecimento dar-se-á mediante requisição feita pelo servidor responsável, no qual constará a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo produto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O encargo estipulado neste contrato compreende para a Contratada:

- a)** efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no escritório do SAAE de Ibiraçu, no prazo máximo de um dia, após a solicitação;
- b)** responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.7078/1990), obrigando a critério do SAAE, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de dez dias, o produto com avarias ou defeitos;
- c)** responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir no fornecimento do objeto.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento conforme estabelecido na clausula oitava;
- b) designar, um servidor do SAAE, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, relatando todas as ocorrências ao Diretor, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- c) encaminhar, com antecedências mínima de um dia, as requisições quanto à entrega do objeto deste contrato, constando quantidades e local da entrega;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com objeto deste contrato;
- g) aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada não cumpra com quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o SAAE, pagará à Contratada a importância de R\$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco).

Item 01 – Cimento escuro CPIII, 70 sacos de 50kg, valor unitário R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2018, assim definida: Projeto Atividade 1.1751200172.116 Elemento Despesa 339030.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até quinze dias após a emissão da nota fiscal. Para efeito de pagamento as certidões deverão estar em dia:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1. O pagamento à Contratada será através de cheque nominal, a seu representante legal ou pessoa designada que deverá se identificar no setor de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu - ES

pagamento da Contratante ou por via de depósito bancário/boleto bancário, a crédito da Contratada, respeitando o prazo mínimo estipulado no "caput" desta cláusula, dando-se a quitação devida.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

9.1. Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da Contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

9.2. A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada, para estudo por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada;

- a)** pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b)** mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c)** por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d)** judicial, nos termos da lei;
- e)** após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

10.1. Permanecem garantidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PARTES INTEGRANTES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

Integram o presente contrato o Processo 012/2018, modalidade Dispensa de Licitação, o Termo de Referência, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 8 de janeiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratante

Ibiraçu Comercial Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____